



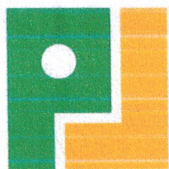
CONTRATO Nº 11/2023.
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CONTRATO

CONTRATANTE: Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua 02, S/Nº, Setor Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.004.813./0001-80, representado por seu Presidente Sr. **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4722xxx 2ª VIA SPTC/GO e do CPF n.º xxx.341.711-xx, residente e domiciliado neste município, São Miguel do Araguaia/GO, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **CAMPOS E BRAGATO LTDA (POSTO CAMPOS)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.912/0001-43, sediada na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 4.595, Setor Aeroporto, São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, representada por seu Sócio, Sr. João Fernando Bragato, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ajustam e celebram entre si o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 79, caput, da Lei nº 14.133/21 Incisos I e III, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de empresas para fornecimento de combustível, (gasolina) tipo comum para uso exclusivo do veículo da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - GO, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências das empresas credenciadas, no município local e na cidade de Goiás, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.



1.3. Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Câmara Municipal, conforme constante no presente edital.

As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, pelo Diretor Administrativo ou pelo Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – GO.

1.4. Da comprovação da qualidade do combustível:

1.4.1. Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, oposto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.4.2. Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.4.3. A Câmara poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

1.5. O fiscal do referido procedimento será o Sr. Mário Luís Marques Vitor

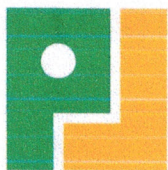
2. DOS VALORES E REAJUSTE

2.1. Os valores unitários a serem pagos são constantes no quadro a seguir: Item Unidade Produto Valor Unit. E Valor Total.

POSTOS EM SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO;

Item	Descrição	Und	QTDE	Vlr Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	GASOLINA COMUM	LTS	4.816	5,94	28.607,04
					28.607,04

2.2. Serão concedidos reajustes sempre que houver alta no valor dos combustíveis, sendo válido para ser aplicado de maneira imediata, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal e/ou outro documento idôneo.



2.3. Em virtude da volatilidade do mercado, os valores poderão sofrer reajustes, que serão devidamente auferidos pelo fiscal do contrato, sendo que o valor pago será aquele registrado na bomba de combustível, no dia do abastecimento, devidamente comprovado através de cupom fiscal, nota fiscal e/ou outro meio idôneo.

2.4. Caso o valor do combustível esteja fora da média praticada pela ANP no município e/ou região, o fiscal do contrato deverá pagar somente o valor permitido na tabela, suprimindo (deduzindo) o valor excedente.

2.5. Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Site Oficial da Câmara Municipal, podendo a Câmara também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1. Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



3.1.8. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.1.9. A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade de 18 (dezoito) meses a partir de sua publicação.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comprovado a vantajosidade.

5. DO PAGAMENTO

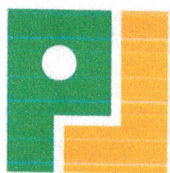
5.1. A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após a entrega do combustível, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal – A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar na A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, acompanhado das notas fiscais e certidões.

5.2. As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: placa, quilometragem atual (hodômetros), nome do motorista no momento do abastecimento, nome da instituição a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.

5.3. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, a Diretoria Administrativa no seguinte endereço eletrônico camarasmasecretaria@gmail.com as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, cupom fiscal e/ou outro documento idôneo de cada abastecimento realizado;
- b) Prova de Regularidade Fiscal;

5.4. A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



5.4.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4. do edital.

5.4.1.1. O contido no item 9.4 e 9.4.1 do edital, será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.5. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.6. Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO

Manutenção das Atividades da Câmara

Material de Consumo

0501 – 11. 01. 01. 031. 0043.2270. 3. 3. 90. 30

Fonte: 100 Recursos Ordinários

Ficha: 501

Subelemento: 1 – Combustíveis e Lubrificantes Automotores

5.7. Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

6. MULTA

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

6.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

6.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

6.5. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

6.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

7. RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos **Art. 138, inciso I, II e III – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.**

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.1. A CONTRATADA, indenizará A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



7.2. No caso de A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

8.2. Quaisquer exigências da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.3. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia para o pagamento devido.

8.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei 14.133/2021, no que couber.

8.5. Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

8.5.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

8.5.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

8.5.3. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

8.5.4. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

8.5.5. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

8.5.6. Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

8.5.7. Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias a perfeita execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

8.6. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

8.6.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

8.6.3. Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

8.6.4. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

8.6.5. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

8.6.6. Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

8.6.7. Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPIs pelos funcionários da contratada, quando necessários; e

8.6.8. Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.”

8.9. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

8.9.1. Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

8.9.2. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/21.

8.9.3. A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9. DAS PARTES INTEGRANTES

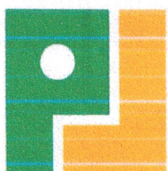
9.1. As condições estabelecidas no Credenciamento nº **001/2023**, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.2. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos e/ou apostilamento quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

10. SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado do Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um



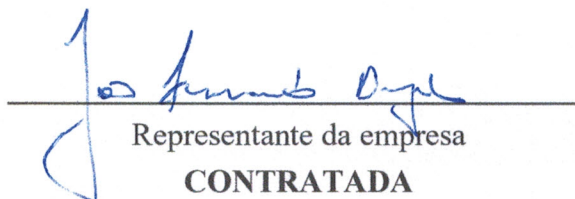


representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Miguel do Araguaia-GO, ____ 31 de julho de 2023.


João Batista Garcia Costa

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia
CONTRATANTE


Representante da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  _____ CPF 923.727-528-49

2 _____ CPF _____

Certifico e dou fé que nesta data afixei uma
cópia do presente no placar da Câmara
Municipal, no local de costume, de acordo
com o Art. 91 da Lei Orgânica e no site
www.saomigueldoaraguaia.go.leg.br.

Câmara Municipal, 01 / 08 / 2023

